



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 1/2026

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do art. 47 e inciso III, do art. 54 da Lei Orgânica do Município – LOM, e de acordo com o Art. 37 inciso X, da CF/88, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados do Poder Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de **7,00% (sete por cento)**, sendo que deste percentual **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, referente à variação inflacionária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – acumulado ao longo do ano de 2025, a título de revisão e, 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) do referido percentual é concedido a título de reajuste.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, que após a concessão da revisão geral anual e reajuste estabelecida no artigo anterior, que não atingir o valor correspondente ao **salário-mínimo nacional vigente**, serão, por força do artigo 39, § 3º, combinado com artigo 7º, VII, ambos da Constituição Federal, complementados até atingirem a importância mencionada.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa revisão correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 4º. O Anexo I – Tabela de Vencimentos é parte complementar desta Lei, e altera o Anexo II da Lei Complementar nº 10/2003.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Limeira do Oeste/MG., 6 de fevereiro de 2026.


DOUGLAS APDO. FERREIRA VIEIRA
Presidente


SEBASTIÃO GOMES NOGUEIRA
Vice-Presidente


GILMAR VIDAL DE SOUZA
1º Secretário


CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	V. BASE	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.406,41	R\$ 1.420,47	R\$ 1.434,68	R\$ 1.449,03	R\$ 1.463,52	R\$ 1.478,15
II	R\$ 1.507,71	R\$ 1.522,79	R\$ 1.538,02	R\$ 1.553,40	R\$ 1.568,93	R\$ 1.584,62
III	R\$ 1.616,32	R\$ 1.632,48	R\$ 1.648,80	R\$ 1.665,29	R\$ 1.681,94	R\$ 1.698,76
IV	R\$ 1.732,74	R\$ 1.750,07	R\$ 1.767,57	R\$ 1.785,24	R\$ 1.803,09	R\$ 1.821,13
V	R\$ 1.857,55	R\$ 1.876,12	R\$ 1.894,88	R\$ 1.913,83	R\$ 1.932,97	R\$ 1.952,30
VI	R\$ 1.991,35	R\$ 2.011,26	R\$ 2.031,37	R\$ 2.051,69	R\$ 2.072,20	R\$ 2.092,93
VII	R\$ 2.134,79	R\$ 2.156,13	R\$ 2.177,69	R\$ 2.199,47	R\$ 2.221,47	R\$ 2.243,68
VIII	R\$ 2.288,55	R\$ 2.311,44	R\$ 2.334,55	R\$ 2.357,90	R\$ 2.381,48	R\$ 2.405,29
IX	R\$ 2.453,40	R\$ 2.477,93	R\$ 2.502,71	R\$ 2.527,74	R\$ 2.553,02	R\$ 2.578,55
X	R\$ 2.630,12	R\$ 2.656,42	R\$ 2.682,98	R\$ 2.709,81	R\$ 2.736,91	R\$ 2.764,28
XI	R\$ 2.819,57	R\$ 2.847,76	R\$ 2.876,24	R\$ 2.905,00	R\$ 2.934,05	R\$ 2.963,39
XII	R\$ 3.022,66	R\$ 3.052,89	R\$ 3.083,42	R\$ 3.114,25	R\$ 3.145,39	R\$ 3.176,85
XIII	R\$ 3.240,38	R\$ 3.272,79	R\$ 3.305,52	R\$ 3.338,57	R\$ 3.371,96	R\$ 3.405,68
XIV	R\$ 3.473,79	R\$ 3.508,53	R\$ 3.543,61	R\$ 3.579,05	R\$ 3.614,84	R\$ 3.650,99
XV	R\$ 3.724,01	R\$ 3.761,25	R\$ 3.798,86	R\$ 3.836,85	R\$ 3.875,22	R\$ 3.913,97
XVI	R\$ 3.992,25	R\$ 4.032,17	R\$ 4.072,49	R\$ 4.113,22	R\$ 4.154,35	R\$ 4.195,89
XVII	R\$ 4.279,81	R\$ 4.322,61	R\$ 4.365,84	R\$ 4.409,49	R\$ 4.453,59	R\$ 4.498,12
XVIII	R\$ 4.588,09	R\$ 4.633,97	R\$ 4.680,31	R\$ 4.727,11	R\$ 4.774,38	R\$ 4.822,13
XIX	R\$ 4.918,57	R\$ 4.967,75	R\$ 5.017,43	R\$ 5.067,61	R\$ 5.118,28	R\$ 5.169,46
XX	R\$ 5.272,85	R\$ 5.325,58	R\$ 5.378,84	R\$ 5.432,63	R\$ 5.486,95	R\$ 5.541,82
XXI	R\$ 5.652,66	R\$ 5.709,19	R\$ 5.766,28	R\$ 5.823,94	R\$ 5.882,18	R\$ 5.941,00
XXII	R\$ 6.059,82	R\$ 6.120,42	R\$ 6.181,62	R\$ 6.243,44	R\$ 6.305,87	R\$ 6.368,93
XXIII	R\$ 6.496,31	R\$ 6.561,27	R\$ 6.626,89	R\$ 6.693,16	R\$ 6.760,09	R\$ 6.827,69
XXIV	R\$ 6.964,24	R\$ 7.033,88	R\$ 7.104,22	R\$ 7.175,27	R\$ 7.247,02	R\$ 7.319,49
XXV	R\$ 7.465,88	R\$ 7.540,54	R\$ 7.615,94	R\$ 7.692,10	R\$ 7.769,02	R\$ 7.846,71
XXVI	R\$ 8.003,65	R\$ 8.083,68	R\$ 8.164,52	R\$ 8.246,17	R\$ 8.328,63	R\$ 8.411,91
XXVII	R\$ 8.580,15	R\$ 8.665,95	R\$ 8.752,61	R\$ 8.840,14	R\$ 8.928,54	R\$ 9.017,83
XXVIII	R\$ 9.198,18	R\$ 9.290,16	R\$ 9.383,07	R\$ 9.476,90	R\$ 9.571,67	R\$ 9.667,38
XXIX	R\$ 9.860,73	R\$ 9.959,34	R\$ 10.058,93	R\$ 10.159,52	R\$ 10.261,12	R\$ 10.363,73
XXX	R\$ 10.571,00	R\$ 10.676,71	R\$ 10.783,48	R\$ 10.891,31	R\$ 11.000,23	R\$ 11.110,23
XXXI	R\$ 11.332,43	R\$ 11.445,76	R\$ 11.560,22	R\$ 11.675,82	R\$ 11.792,58	R\$ 11.910,50
XXXII	R\$ 12.148,71	R\$ 12.270,20	R\$ 12.392,90	R\$ 12.516,83	R\$ 12.642,00	R\$ 12.768,42
XXXIII	R\$ 13.023,79	R\$ 13.154,02	R\$ 13.285,56	R\$ 13.418,42	R\$ 13.552,60	R\$ 13.688,13
XXXIV	R\$ 13.961,89	R\$ 14.101,51	R\$ 14.242,53	R\$ 14.384,95	R\$ 14.528,80	R\$ 14.674,09
XXXV	R\$ 14.967,57	R\$ 15.117,25	R\$ 15.268,42	R\$ 15.421,10	R\$ 15.575,31	R\$ 15.731,07
XXXVI	R\$ 16.045,69	R\$ 16.206,15	R\$ 16.368,21	R\$ 16.531,89	R\$ 16.697,21	R\$ 16.864,18
XXXVII	R\$ 17.201,46	R\$ 17.373,48	R\$ 17.547,21	R\$ 17.722,69	R\$ 17.899,91	R\$ 18.078,91
XXXVIII	R\$ 18.440,49	R\$ 18.624,89	R\$ 18.811,14	R\$ 18.999,26	R\$ 19.189,25	R\$ 19.381,14
XXXIX	R\$ 19.768,76	R\$ 19.966,45	R\$ 20.166,11	R\$ 20.367,78	R\$ 20.571,45	R\$ 20.777,17
XL	R\$ 21.192,71	R\$ 21.404,64	R\$ 21.618,69	R\$ 21.834,87	R\$ 22.053,22	R\$ 22.273,75



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Obs.:

1 – A cada nível corresponde um vencimento que se desenvolve por graus, escalonados em ordem crescente, no percentual de 1% (um por cento) na horizontal.

2 – A cada nível corresponde um vencimento que se desenvolve por graus, escalonados em ordem crescente, no percentual de 2% (dois por cento) na vertical.

3 – A progressão horizontal é a compensação pecuniária por antiguidade e ocorrerá automaticamente quando o Servidor Público Municipal em atividade completar 1.095 (Um Mil e Noventa e Cinco) dias de nomeação, percorrendo os graus escalonados na horizontal da tabela, sucessivamente até atingir a progressão vertical.

4 – O cálculo utilizou duas casas decimais depois da vírgula arredondando para cima.

Página 3 de 5



Mensagem nº 1/2026

Senhores Vereadores,

Vimos, por meio desta, apresentar a justificativa referente ao **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 1**, datado de 6 de fevereiro de 2026, que versa sobre a concessão de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipal da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais.

1. Embasamento Legal e Constitucional:

O presente projeto encontra respaldo nas prerrogativas legais conferidas à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, conforme disposto no inciso VI do art. 47 e inciso III do art. 54 da Lei Orgânica do Município – LOM. Além disso, fundamenta-se no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

2. Atendimento ao Índice Inflacionário:

A proposta visa atender ao princípio da recomposição salarial frente as variações inflacionárias, promovendo a justa valorização dos servidores públicos municipais. A aplicação do índice de **7,00% (sete por cento)**, sendo que deste percentual **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente à variação inflacionária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – acumulado ao longo do ano de 2025, a título de revisão e, **2,74%** (dois vírgula setenta e quatro por cento) do referido percentual é concedido a título de reajuste.

3. Garantia do Salário-mínimo Nacional:

O projeto reforça o compromisso com a dignidade e a valorização do trabalho, assegurando que nenhum servidor público municipal, após a revisão geral, receba remuneração inferior ao salário-mínimo nacional vigente. Tal medida está respaldada nos dispositivos constitucionais contidos no artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, VII, da Constituição Federal.

4. Responsabilidade Orçamentária:

Cabe ressaltar que as despesas decorrentes da presente revisão serão suportadas por dotações próprias no Orçamento vigente, garantindo responsabilidade fiscal e financeira por parte do Poder Legislativo Municipal.

5. Vigência Retroativa:

A retroatividade dos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 busca assegurar a eficácia imediata da revisão e reajuste, evitando possíveis prejuízos financeiros aos servidores e adequando-se ao ciclo de pagamento da Administração Pública.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros desta Casa Legislativa a análise e aprovação do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 1/2026, reconhecendo a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

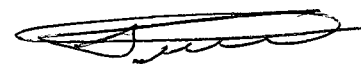
CNPJ: 26.042.598/0001-75



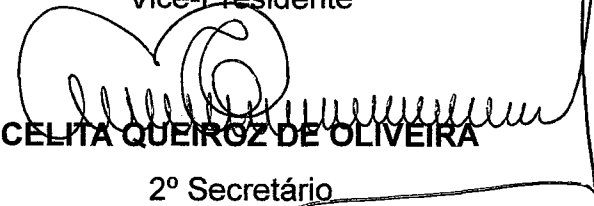
relevância para o fortalecimento do serviço público municipal e o bem-estar dos servidores.

Atenciosamente,


DOUGLAS APDO. FERREIRA VIEIRA
Presidente


SEBASTIÃO GOMES NOGUEIRA
Vice-Presidente


GILMAR VIDAL DE SOUZA
1º Secretário


CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA
2º Secretário